DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Terça-feira, 17 de outubro de 2017 | Ano I - Edição nº 34 | Página 1 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 6.615
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a cobrança de ingresso para utilização do Parque Ecológico "Humberto Salomone" e Parque Turístico Ecológico "A Tribuna", e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Mongaguá - LOM:

Consideração que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, fixar e cobrar preços, e dispor sobre a utilização e administração de seus bens (art. 6, I, III e V da LOM);

Considerando as autorizações contidas no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, conferindo ao Prefeito competência privativa para dirigir, controlar e fiscalizar superiormente a Administração Municipal;

Considerando que os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com observância dos requisitos dispostos no artigo 57, inciso I, alínea f da Lei Orgânica Municipal;

E por, fim, considerando a edição da Lei Municipal nº 2301, de 30 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Estabelecido o valor de R$ 3,00 (três reais), a título de cobrança pelo acesso individual, assim entendido por cada pessoa, para ingresso, utilização e permanência no Parque Turístico Ecológico "A Tribuna".

Art. 2º Fica Estabelecido o valor de R$ 4,00 (quatro reais), a título de cobrança pelo acesso individual, assim entendido por cada pessoa, para ingresso, utilização e permanência no Parque Ecológico "Humberto Salomone".

§1º. Tratando-se de veículos com até 05 (cinco) ocupantes, deverá ser cobrado a título de ingresso, utilização e permanência no Parque, o valor mínimo de R$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Contendo o veículo, mais de 05 (cinco) ocupantes, será cobrado a título de ingresso, utilização e permanência do grupo no Parque, o valor do ingresso individual, assim considerando por cada ocupante, nos termos que estabelece o caput do artigo 2º.

- segue -

(cont. Decreto 6.615/2017 – fl.s 02)

Art. 3º. Os visitantes de até 7 (sete) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade estão isentos do pagamento de ingresso individual estabelecidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A isenção está condicionada à apresentação de cédula de identidade "RG" ou documento equivalente que faça prova da idade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de setembro de 2017.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

.....

D E C R E T O Nº 6.619
DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

"Fica reaberto o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI – nos termos da Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017 e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017, que autoriza a reabertura de prazo do Programa de Parcelamento Incentivado;

CONSIDERANDO que o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI - instituído através de Lei tem como

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

objetivo viabilizar ao contribuinte condições especiais de parcelamento junto ao Poder Público, em prazos determinados, gerando assim a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO nestes termos que o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI - é ferramenta de fundamental importância para o Poder Público Municipal, vez que contribui para a redução da Dívida Ativa apurada, aumenta a arrecadação, e ainda reduz as cobranças judiciais, evitando gastos para o Município com a tramitação de Ações de Execução Fiscal.

CONSIDERANDO que a lei conferiu poderes ao Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017, para prorrogar o Programa de Parcelamento Incentivado, qual seja, por mais 60 (sessenta) dias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo para ingresso de contribuintes interessados no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos termos ao que dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput do artigo acima terá vigência com início a partir de 09 de outubro de 2017, até o último dia útil ao período de vigência deste Decreto.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI - deverá obedecer às disposições previstas na Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017, não configurando o presente qualquer alteração em relação ao seu conteúdo ou os parâmetros estabelecidos pela citada Lei Municipal.

Art. 3º. A presente prorrogação também não isenta os interessados da observação e regular cumprimento de todos os requisitos e disposições contidas na Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017, sob pena de indeferimento.

- segue -

(cont. Decreto 6.619/2017 – fl.s 02)

Art. 4º. Os requerimentos apresentados durante o prazo previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017, continuam válidos em sua integridade, desde que observados os requisitos e critérios exigidos.

Art. 5º. Nos termos do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.871, de 08 de agosto de 2017, os sujeitos passivos excluídos do PPI nos prazos originais fixados, poderão nele reingressar, nos prazos ora dispostos, por uma única vez.

Art. 6º. Para os fins de reabertura do prazo disposto neste Decreto, ficam excluídos os créditos da Fazenda Pública Municipal, encaminhados a protesto extrajudicial nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 2596, de 17 de setembro de 2013.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 06 de outubro de 2017.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Aditivo

12º Termo de aditivo ao Contrato nº 107/2014. Proc. nº 87/2014. Objeto: Construção da Creche Ag. de Campos, conf. anexos. Contratada: CBPL Const. Ltda. Objetivo: Aditamento p/+ 30 dias com acréscimo de R$ 134.115,83, conf. Disposto do Art. 57, § 1º, inc. II, § 2º e art. 65, inc. I, “b” da Lei 8.666/93. Firmado: 29/09/17. Artur Parada Prócida – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Errata

Errata da publicação dos dias 30/09/2017, edição 25, do Termo de Homologação – Processo nº. 070/2017, Pregão Presencial nº. 029/2017, objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório, para atender aos diversos setores Administração pelo período

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras Anexo I – Termo de Referencia do Edital. ONDE SE LÊ: Termo de Homologação. LEIA-SÊ: Termo de Adjudicação e Homologação. ONDE SE LÊ: a licitante LGA Comercial e Distribuidora Ltda. EPP, com os valores unitários dos itens n° 44 – R$ 2,65; 60 – R$ 0,74. LEIA-SÊ: a licitante LGA Comercial e Distribuidora Ltda EPP, com os valores unitários dos itens n° 42 – R$. 0,52; 44 – R$ 2,65; 60 – R$ 0,74.

.....

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº. 084/2.017 - Processo nº. 099/2.017 – Convite nº. 047/2.017.

Objeto: Serviço de execução de cobertura na quadra poliesportiva na EMEF Regina Maria, sito à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2.553, Agenor de Campos – Mongaguá/SP, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma-Físico e Projeto Básico.

Empresa: Marcelo Roldão Leite Ferreira – ME.

Valor Global R$ 149.335,75

Vigência 190 dias.

Firmado em 04 Outubro de 2.017.

Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal.

.....

Termo de homologação

Fátima Aparecida Machado, Autoridade Competente, designada pela portaria nº 005/2.017, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Adjudicação, datada de 23/08/2017, torno publico para o conhecimento de todos os interessados que, HOMOLOGO os itens as licitantes vencedoras: itens nº. 01 – R$ 350,00; 02 – R$ 355,00; 03 – R$ 484,00; 07 – R$ 1.243,00; 08 – R$ 468,00; 09 – R$ 387,00; 11 – R$ 147,00 a licitante: M & B Truck Center Eireli - Me ; os itens: 04 – R$ 410,00; 05 – R$ 408,00; 06 – R$ 390,00 a licitante Bazucar Auto Funilaria e Pintura Ltda - Epp; os itens nº: 10 – R$ 392,00; 12 – R$ 16,00; 13 – R$ 25,00; 14 – R$ 33,00; 15 – R$ 65,00; 16 – R$ 91,00; 17 – R$ 144,00; 18 – R$ 71,00; 19 – R$ 141,00; 20 – R$ 205,00; 21 – R$ 4,00 a licitante: Auto Laser Pneumático Ltda – Me, Pregão Presencial nº 015/2017, tendo como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica; Elétrica; hidráulica; funilaria; pintura (corretiva, preventiva e estética); capotaria / tapeçaria; serviços de scanner; geometria; alinhamento; balanceamento; Cambagem, Bombas, e Bicos Injetores, Válvulas e Sistemas Pneumáticos, Tornearia e Radiadores, serviço de guincho/reboque e socorro mecânico, nos veículos e viaturas das linhas Renaut, Volkswagem, Chevrolet, Ford, Mercedes Bens, Fiat, GM, Iveco, Pegeout, Internacional, Máquinas e Tratores da frota municipal, pelo período 12 (doze) meses.

.....

